

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1 de Março de 2018 • Número 2585 • www.leme.sp.gov.br

### **LEMEPREV**

### EDITAL Nº 01/2018

SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATI-VOS E INATIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO LEMEPREV

Considerando que em 02 de junho de 2018 finda o mandato 2014-2018 do Conselho de Administração LEMEPREV;

Considerando que os Art. 12 e 13, da Lei Complementar nº 623/2011, definem a estrutura de governança do LEMEPREV e a existência do Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação superior do RPPS;

Considerando que os incisos I e II do Art.13 da Lei Complementar nº 623/2011, determinou a obrigatoriedade de realização de eleição para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e dos inativos para o Conselho de Administração;

Considerando a atribuição de competência conferida pelo parágrafo único do Art.40 da Lei Complementar nº 623/2011, a Junta Eleitoral torna público o presente Edital de Convocação para Eleição de Membros do Conselho de Administração do LEMEPREV.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam convocadas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

- § 1º Os cargos disponíveis para esta eleição, conforme incisos I e II do Art.13 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, são:
- $I\!-\!02$  (dois) representantes dos servidores públicos ativos do Município, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;
- ${
  m II}-01$  (um) representante dos servidores públicos inativos do Município, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.
- $\S~2^{\rm o}$  A votação será realizada na data de 27 de abril de 2018, das 8 horas às 16 horas.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Artigo  $2^{\rm o}$  - São condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração:

- I encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo e estável ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS:
- ${
  m II}$  a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- ${
  m III}$  a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- ${
  m IV}-{
  m a}$  ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.

### CAPÍTULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Artigo 3º As condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração serão demonstradas:
- § 1º Mediante a apresentação da certidão com finalidade específica a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração ou órgão competente que comprove a efetividade, a estabilidade e a ausência de falta disciplinar do servidor ativo, sendo, no caso do inativo, a certidão será emitida pelo LEMEPREV.

- § 2º Mediante apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais que comprove a ausência de condenação transitada em julgado pela prática de crime.
- § 3º Mediante a apresentação de declaração que ateste a ausência de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4º - O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação deste Edital.

Artigo 5º - O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Junta Eleitoral e protocolizado na sede do LEMEPREV, na Rua Joaquim de Góes, 665, Centro, devidamente instruído com:

- $\rm I-c\acute{o}pia$  da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente do candidato:
- II demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital (Art.2º e 3º).
- Artigo 6º Encerrado o prazo previsto no Artigo 4º deste Edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.
- Artigo 7º Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede do LEME-PREV, sendo vedada sua retirada do local.

### CAPÍTULO V DO RECURSO

Artigo 8º - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no Artigo 6º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido, poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I – apresentação de sua defesa;

II – saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimen-

Artigo 9º - Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

#### CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Artigo 10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Artigo 11 – Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

### CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

- Artigo 12 A campanha eleitoral será realizada após a publicação da relação definitiva dos candidatos.
- Artigo 13 Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.
- Artigo 14 Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.
  - Artigo 15 Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO Artigo 16 – A votação será realizada nos seguintes locais:

- I para os ATIVOS, na Rua Major Arthur Franco Mourão, 55, centro (Anfiteatro Municipal Prof<sup>®</sup>.Salete Aparecida Ciccone Marchi);
- II para os INATIVOS, na Rua Joaquim de Góes, 665, centro (LEME-PREV).
- Artigo 17 Cada local de votação deverá conter a relação dos eleitores votantes da respectiva seção.
- $\$  1° A relação de servidores votantes será a disponível dos cadastros do LEMEPREV.
- $\S~2^{\rm o}$  Fica terminantemente vedado às Mesas Receptoras o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere no parágrafo primeiro.
  - Artigo 18 A cada local de votação corresponde uma seção eleitoral.

CAPÍTULO IX DO ELEITOR

- Artigo 19 Será considerado eleitor todo servidor público municipal segurado do LEMEPREV.
- Artigo 20 Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente com foto.
- Artigo 21 O eleitor ocupante de mais de 01 (um) cargo em provimento efetivo poderá votar apenas uma vez, sendo vedada a duplicidade de votação.
- Artigo 22 Para a escolha dos membros do Conselho de Administração caberá:
- $\rm I-aos$  servidores ativos, o voto em apenas  $\rm 01(um)$  candidato representante dos servidores ativos, em cédula de coloração azul;
- II aos servidores inativos, o voto em apenas 01(um) candidato representante dos servidores inativos, em cédula de coloração amarela.

CAPÍTULO X DO VOTO SECRETO

- Artigo 23 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- $\rm I-$ uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Junta Eleitoral;
- II isolamento do eleitor em cabine indevassável para que este assinale na cédula o candidato de sua escolha;
- ${
  m III}$  verificação de autenticidade da cédula única dos membros da mesa receptora;
  - IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 24 – A organização e realização das eleições ficarão a cargo da Junta Eleitoral e pelas Mesas Receptoras.

Artigo 25 – Compete a Junta Eleitoral:

- $\rm I-encaminhar$  para publicação a relação de eleitores votantes de cada seção eleitoral;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$  encaminhar para publicação, os atos necessários à conclusão do processo eleitoral:
- III requisitar, a qualquer tempo a fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;
- IV promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital;
- $V-proceder\ a\ divulgação\ ampla\ e\ irrestrita\ da\ realização\ do\ certame\ eleitoral;$
- VI requisitar materiais e equipamentos de apoio necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;
- VII assegurar o meio de transporte para a realização das atividades sob responsabilidade dos membros das Mesas Receptoras, bem como sua alimentação no dia da eleição, se necessário;
  - VIII facilitar ao máximo o acesso dos eleitores às seções de votação;

CAPÍTULO XII DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 26 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo

- 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pelo Presidente da Junta Eleitoral.
- § 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado na Mesa Receptora, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral providenciar sua substituição, em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.
  - § 2º A cada seção eleitoral corresponde as respectivas Mesas Receptoras:
  - I Seção 1 Anfiteatro Municipal:
  - a Mesa Receptora 1 Ativos lotados na Secretaria de Educação;
  - b Mesa Receptora 2 Ativos lotados na Secretaria de Saúde;
  - c Mesa Receptora 3 Ativos lotados na SAECIL;
  - d Mesa Receptora 4 Ativos lotados nas demais Secretarias e Órgãos.
  - II Seção 2 LEMEPREV Mesa Receptora 5 Inativos.

Artigo 27 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I providenciar a instalação das urnas e cabines;
- II lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;
  - III receber os votos dos eleitores;
- IV dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;
  - V manter a boa ordem dos trabalhos da seção;
  - VI autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação;
- VII lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração;
- VIII exercer poder de polícia para garantir o bom andamento da eleição, podendo solicitar a presença da guarda municipal para este fim.

Artigo 28 - Compete aos Mesários:

- I-o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;
- II substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade do processo eleitoral.
- Artigo 29 As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.
- Artigo  $30-\acute{E}$  vedada a designação de membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

- Artigo 31 Somente poderão permanecer, em torno das Mesas Receptoras, seus membros e o eleitor.
- Artigo 32 Nenhuma pessoa estranha à Mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral.
  - Artigo 33 No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:
- ${\rm I}-{\rm o}$  eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário:
- II admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar a cédula rubricada no ato, conduzindo-o à cabine de votação;
- III ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome do escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna;
- IV às 16 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.
- Artigo 34 Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:
- I vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-a;

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos  II – assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;

III — proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração;

IV – entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 35 – A apuração dos votos ficará a cargo da Junta Eleitoral, sendo que o Presidente designará entre os membros desta 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

Artigo 36 – Caberá à Junta Eleitoral durante o processo de apuração dos votos:

I – receber as urnas e conferir sua integridade;

 ${
m II}-{
m verificar}$  a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação;

III - proceder a apuração dos votos;

IV – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;

V – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;

VI – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas durante o processo eleitoral.

 $\S$  1° - Os trabalhos de apuração serão instalados imediatamente após a chegada de todas as urnas no Anfiteatro Municipal;

§ 2º - O presidente da Mesa Receptora localizada no LEMEPREV ficará responsável pelo transporte da urna até o Anfiteatro Municipal.

 $\S$  3° - Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Artigo 37 – Aberta a urna, um dos membros da Junta Eleitoral verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Artigo 38 – Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Artigo 39 – Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Artigo 40 - O voto em branco receberá um carimbo com a expressão "EM BRANCO", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Parágrafo único - Considera-se "EM BRANCO" o voto que não houver preenchimento de número ou nome do candidato.

Artigo 41 – O voto nulo receberá um carimbo com a expressão "NULO", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Parágrafo único - Considera-se "NULO" o voto que constar qualquer informação que não seja número ou nome do candidato.

Artigo 42 – As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Artigo 43 — Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Junta Eleitoral decidirá as providências a serem tomadas.

Artigo 44 – As impugnações relacionadas a violação das urnas somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Artigo 45 – Concluída a apuração e decididas eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Junta Eleitoral, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único – Proclamado o resultado, a Junta Eleitoral fará o arquivo dos documentos e materiais usados na apuração em envelopes lacrados, os quais ficarão arquivados até a próxima eleição ou até a nomeação do Conselho para mandato subsequente, salvo determinação judicial que determine prazo maior.

#### CAPÍTULO XV DOS ELEITOS

Artigo 46 – Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Artigo 47 – Na hipótese de empate na eleição, será utilizado os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade;

II - maior tempo de serviço público no Município de Leme.

CAPÍTULO XVI

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEICÕES

Artigo 48 – De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Junta Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO XVII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 – Cumprida a etapa prevista no Capítulo anterior, caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Diretor Presidente do LEMEPREV, dar posse aos conselheiros eleitos.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da homologação das eleições.

§ 2º - Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, serão entregues aos eleitos os respectivos diplomas assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, onde constará, no mínimo, o nome do conselheiro e o cargo para o qual foi eleito.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 $Artigo\ 50-Fica\ garantido\ e\ facultado\ aos\ candidatos,\ o\ acompanhamento\ de todos\ os\ atos\ do\ processo\ eleitoral\ definidos\ neste\ edital.$ 

Artigo 51 – Nas eleições de que trata este Edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica.

Artigo 52 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2018.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA Presidente da Junta Eleitoral

# DECRETO Nº 6988, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica."

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de melhor atender a população lemense;

Considerando a necessidade de adequação e ampliação da sede da Autarquia;

Considerando que atualmente a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme loca imóveis para acomodar os servidores com os respectivos departamentos;

Considerando que a locação de bens oneram os cofres públicos; DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, por via amigável ou judicial, imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, sob a Matrícula nº 13.638 do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, assim constituído:

"Uma casa de morada, construída de tijolos e coberta com telhas, situada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Kock nº141, medindo seu terreno, em sua totalidade, quatorze (14,00m.) de frente, igual medida de largura nos fundos, por dezesseis metros (16,00m.) da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 224,00 metros quadrados, confrontando de um lado com sucessores de Bortholo Da Roz, de outro lado com Alberto Jorge Mansur e pelos fundos com propriedade da prefeitura Municipal de Leme. Referido imóvel acha-se cadastrado no Setor Municipal local sob o nº 3.0505 00085 00".

 $Artigo\ 2^{o} - O\ im\'ovel descrito\ no\ artigo\ anterior\ ser\'a\ utilizado\ para\ ampliação\ da\ sede\ da\ Superintendência\ de\ Água\ e\ Esgotos\ da\ Cidade\ de\ Leme\ -\ SAECIL.$ 

Artigo 3º - Para atender às despesas com a execução deste Decre-

to serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária no 030102.1751200421.026-44906100-SAECIL.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de fevereiro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 1248, de 26 de fevereiro de 2.017 Concede abono permanência

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Requerimento protocolado sob nº 26/18, do servidor Mario José Butafava, bem como o protocolado sob nº 320/18, do LEMEPREV,

CONCEDE, ao servidor Mario José Butafava, a partir do mês de janeiro de 2018, o abono permanência conforme prevê o artigo 138 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2.011.

Leme, 26 de fevereiro de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis Presidente

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2.018

Dá nova redação ao §2º, do art. 14 da Lei Complementar 716, de 29 de março de 2016.

Art. 1º - O §2º do art. 14 da Lei Complementar 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ... (...) §2º – O controle de frequência de horas dos servidores efetivos e comissionados, serão regulamentados por meio de Resolução."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 26 de fevereiro de 2.018.

Pela Mesa Diretora Ricardo Pinheiro de Assis Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente
Elias Eliel Ferrara
1º Secretário
Nivaldo Aparecido Begnamia
2º Secretário
Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

PORTARIA Nº 1249, de 26 de fevereiro de 2018. Concede promoção a servidora

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 20, §2º da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, bem como em atendimento ao requerimento de protocolo nº 182/2018,

CONCEDE, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, à servidora Cíntia Maria Gomes Gallo, Coordenador Administrativo, a promoção por merecimento à Classe III da Referência L-18, em conformidade com as novas referências e tabelas previstas na Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

Leme, 26 de fevereiro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis Presidente

# **CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP**

### PREGÃO PRESSENCIAL 02/2018

Processo Administrativo 092/2018

CONFORME DECISÃO TOMADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME PELA SUSPENSÃO DO CERTAME, ATO DISPONIVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO, PARA A CORRÇÃO NA DESCRIÇÃO DOS ITÉNS A SEREM LICITADOS, PUBLICA-SE NOVA DATA CONFORME ABAIXO.

 OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de material elétrico para reforma de instalação elétrica para distribuição de energia para os aparelhos de ar condicionado, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Objeto através de Pessoa Jurídica.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até as 14h00m do dia 19 de março de 2018. Ressaltando que o expediente da Câmara é de segunda a sexta, das 12 horas às 18 horas

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, às 14h15m do dia 19 de março de 2018, na Câmara Municipal de Leme, sito na Rua Doutor Querubino Soeiro, 231 – Centro – Leme/SP.

SITE: www.camaraleme.sp.gov.br , acessando o link "PORTAL DA TRANS-PARÊNCIA" – "PROCESSOS LICITATÓRIOS".

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

COMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a Aprovação do Aumento do Repasse de Subvenção Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011:

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

CONSIDERANDO, a necessidade do reajuste de recursos para viabilizar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas Entidades;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária nº 117, realizada em 20 de fevereiro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o aumento do repasse da Subvenção Municipal às Entidades: Abrigo de São Vicente de Paulo; APAS; AVIVIL; Guarda Mirim de Leme.

	Valor Mensal Atual to Vicente de Paulo	Valor do Reajuste	Valor Mensal com Reajuste
0	R\$15.000,00	R\$10.000,00	R\$25.000,00
APAS	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$5.000,00
AVIVIL	R\$3.500,00	R\$1.000,00	R\$4.500,00
Guarda M	Iirim de Leme		
	R\$5.000,00	R\$3.500,00	R\$8.500,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Leme, 20 de fevereiro de 2018.

Elder Paulo Pazzelli Francelino Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

# DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE - JANEIRO A DEZEMBRO 2017

RECEITAS						
RECEITAS DE IMPOSTOS	R\$ 161.492.190,36	DESPESAS		EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
1112.02.00 IPTU-Imp.Propr.Predial e Territorial Urbana	R\$ 24.632.578,48	3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 74.014.194,06	R\$ 72.713.583,43	
1112.04.00 IRRF-Imp.Renda e Proventos	R\$ 5.785.488,66	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 35.764.800,50		R\$ 34.162.105,03
1112.08.00 ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis	R\$ 3.889.919,06	3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1113.05.00 ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza	R\$ 15.663.413,43	3.1.90.03	Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721.01.02 FPM-Fundo Participação Municípios	R\$ 39.164.480,85	3.1.90.05	Outros Beneficios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721.01.05 ITR-Imp.Territorial Rural	R\$ 844.111,28	3.1.90.09	Salário-Família	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721.36.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner LC 87/96	R\$ 224.233,08	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 31.778.115,53		R\$ 31.606.843,96
1722.01.01 ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	R\$ 48.235.814,27	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 141.258,82	R\$ 141.258,82	R\$ 131.973,93
1722.01.02 IPVA-Imp. Veículos Automobilísticos	R\$ 13.886.466,17	3.1.90.34	Outras Despesas Pessoal-Contr.Terceiriz.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1722.01.04 IPI-Imp.Produtos Industrializados	R\$ 346.610,97	3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.845.426,15	R\$ 3.845.426,15	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora - IPTU	R\$ 178.357,11	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.249.393,56		R\$ 34.160.815,45
1911.40.00 Multas e Juros de Mora - ISS	R\$ 7.699,35	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 12.112.595,25		R\$ 12.097.355,39
1913.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPTU	R\$ 584.902,59	3.3.50.41	Contribuições	R\$ 8.200.000,00		R\$ 7.696.000,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS	R\$ 55.774,88	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00
1931.11.00 Receita Dívida Ativa - IPTU	R\$ 7.227.399,47	3.3.90.14	Diárias	R\$ 488.280,00	R\$ 488.280,00	R\$ 488.280,00
1931.13.00 Receita Dívida Ativa - ISS	R\$ 764.940,71	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.500.761,84	R\$ 4.255.111,12	R\$ 3.771.280,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SAÚDE	R\$ 20.103.200.48	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.373.868,72	D¢ 2 220 626 79	R\$ 1.737.564,46
1721.33.11.10 Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	R\$ 2.244.128,16	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 64.536,93	R\$ 2.239.626,78 R\$ 64.536,93	R\$ 64.536,93
1721.33.11.10 FISO de Alenção Basica - FAB FIXO  1721.33.11.31 PSF - Programa Saúde da Família	R\$ 581.020,00	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 534.657,15	R\$ 514.251,23	R\$ 501.892,58
1721.33.11.31 PSF - Programa Saude da Palillia 1721.33.11.32 PACS - Agentes Comunitário de Saúde	R\$ 940.992,00	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.667.912,76	R\$ 4.782.840,57	R\$ 3.944.694,66
1721.33.11.32 PACS - Agentes Contamario de Saude	R\$ 196.240,00	3.3.90.39	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 191.388,00	R\$ 191.388,00	R\$ 191.388,00
1721.33.11.38 NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	R\$ 253.000,00	3.3.90.48	Out. Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 103.961,03	R\$ 103.961,03	R\$ 93.534,95
1721.33.11.40 PMAQ - Programa de Melhoria Acesso e Qualida		3.3.91.97	Aporte para Cobertura Déficit Atuar. RPPS		R\$ 1.311.431,88	R\$ 874.288,00
1721.33.11.41 Programa Saúde na Escola	R\$ 9.676,00	4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 725.743,14	R\$ 703.450,32	R\$ 694.340,42
1721.33.12.11 Teto Financeiro - MAC	R\$ 9.620.481,92	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721.33.12.13 CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	R\$ 228.800,00	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 192.230,32	R\$ 183.871,50	R\$ 183.871,50
1721.33.12.14 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	R\$ 399.645,12	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 533.512,82	R\$ 519.578,82	R\$ 510.468,92
1721.33.12.16 Rede Cegonha	R\$ 22.736,16	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721.33.12.17 Brasil Sorridente	R\$ 158.402,04	TOTAL GERAL		R\$ 74.739.937,20	R\$ 73.417.033,75	R\$ 69.017.260,90
1721.33.12.21 Programa Melhor em Casa	R\$ 728.000,00					
1721.33.12.20 FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensa	ção R\$ 2.064.685,93					
1721.33.13.10.01 Programa PFVPS	R\$ 349.372,02					
1721.33.13.10.02 DST/AIDS	R\$ 74.245,05					
1721.33.13.20 PFVISA - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	R\$ 57.365,28					
1721.33.14.10 Compon. Bás. Assist. Farmacêutica (Diabete/Asm	a) R\$ 306.303,60					
1722.33.02.00 Controle Glicemia	R\$ 57.875,00					
1722.33.04.00 Sorria São Paulo	R\$ 36.000,00			EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
1722.33.05.00 Dose Certa	R\$ 17.141,00	(-) Despesas Rec. V	/inculados(Transf.,Conv.,Out.)	R\$ 19.554.273,66	R\$ 18.716.244,60	R\$ 18.176.591,98
1722.33.06.00 PAB Estadual	R\$ 298.164,00	(=) Aplicação Saúd	e sobre Receitas Impostos	R\$ 55.185.663,54	R\$ 54.700.789,15	R\$ 50.840.668,92
1722.33.07.00 Ações Controle Aedes Aegypti	R\$ 123.120,00	Percentual Aplicado	o	34,17%	33,87%	31,48%
1722.33.10.00 Qualis Mais	R\$ 223.623,00					
2421.01.01.00 Bloco Investimento na Rede de Serviços de Saúde	R\$ 301.590,00		VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA		Gustavo Antonio	Cassiolato Fagion
			Diretora Contábil - 1SP214845/O-7		Se	ecretário da Saúde
1121.17.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	R\$ 158.708,35		Diretora Contábil			
1911.35.00.00 Multas e Jur. Mora Tx Fisc. Vigilância Sanitária	R\$ 606,77					
1913.35.00.00 Multas e J.Mora Dív. Ativa Tx Fisc. Vigilância Sa	nitária R\$ 11.071,82					
1931.35.00.00 Rec. Dívida Ativa Tx. Fiscal. e Vigilância Sanitári	a R\$ 15.685,68					
1922.99.00.00 Restituições Saúde	R\$ 1.321,58					
1325.01.03.00 Remuneração Fundo Municipal de Saúde	R\$ 388.038,89					

### DECRETO Nº 6.989. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária nº 3.676, de 16 de Fevereiro de 2018,

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor total de R\$1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), sendo R\$100.000,00(cem mil reais) para crédito Adicional Especial e R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais) para crédito Adicional Suplementar, para as seguintes classificações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
045	030103.1754400431.029-44905100	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00	
Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
013	030101.1712200412.146-33704100	R\$ 90.000,00
023	030102.1751200421.018-44905100	R\$ 400.000,00
024	030102.1751200421.020-44905200	R\$ 100.000,00
030	030102.1751200421.025-33903900	R\$ 200.000,00
031	030102.1751200421.026-44906100	R\$ 240.000,00
039	030102.1751200422.028-33903000	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 1.230.000.00	

PARÁGRAFO 1°- O crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, da seguinte dotação:

Cód.Red. Código Orçamentário 042 030103.1754400421.029-44905100

R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00 Total

PARÁGRAFO 2°- O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 26 de fevereiro de 2018.

> WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# LEI ORDINARIA Nº 3.681, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ádicional suplementar e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.890.717,95 (um milhão, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

0     1     100.0027     02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30     2539     R\$     50.000       0     1     100.0027     02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39     2551     R\$     7.620       0     1     100.0028     02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30     2527     R\$     70.000       0     1     100.0028     02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30     2527     R\$     70.000	,06 ,00 ,17 ,00 ,99					
0 1 100.0028 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 2527 R\$ 70.000	,00 ,17 ,00 ,99					
	,17 ,00 ,99					
0 1 100 0020 02 00 01 154520000 2 025000 2 2 00 20 2571 DØ 12 700	,00 ,99					
0 1 100.0028 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39 2571 R\$ 13.798	,99					
0 1 130.0000 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 2515 R\$ 120.000	_					
0 1 130.0000 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39 2591 R\$ 50.956	00					
0 1 100.0048 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 6853 R\$ 150.000,						
0 1 100.0048 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 6917 R\$ 150.000,	00					
0 1 100.0048 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 6964 R\$ 14.775,	66					
0 1 450.0000 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 6866 R\$ 350.000,	00					
0 1 450.0000 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 6937 R\$ 350.000,	00					
0 1 450.0000 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 6969 R\$ 68.778,	21					
5 2 220.0001 02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.93 2231 R\$ 32.356,	64					
5 2 220.0006 02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.93 1987 R\$ 282.432,	22					
Total Art. 43, § 1°, I - L.4.320/64 R\$ 1.710.717,95						
UG Fonte de Recurso Código de Aplicação Funcional Programática Código Reduzido Valor						
0 1 110.0000 02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01 409 R\$ 180.000	,00					
Total Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 180.000,00						
TOTAL R\$ 1.890.717,95						

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 1.710.717,95 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

Valor Fonte de Recurso Código de Aplicação Funcional Programática Código Reduzido 110.0000 02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11 180.000,00 255 R\$ TOTAL R\$ 180.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 01 de março de 2018.

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.682. DE 01 DE MARCO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP á Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$	700.000,00
Total Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64						700.000,00
Total					R\$	700.000,00

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64, da seguinte dotação:

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 01 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.683, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Acresce dispositivo a Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º, no artigo 27 da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, com a seguinte redação:

§6º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 01 de março de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

# LEI ORDINÁRIA Nº 3.684, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 311.790,98 (trezentos e onze mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Functional Programática	Código Reduzido	Valor			
6	5	300.0069	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2540	R\$	241.896,69		
6	5	300.0069	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.93	2542	R\$	46.894,29		
Total	Art. 43, § 1°, I - L.4.320	0/64	R\$ 288.790,98					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor			
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2544	R\$	23.000,00		
Total	Art. 43, § 1°, III - L.4.3	20/64	R\$ 23.000,00				R\$	629.063,63
TOTA	<b>L</b>	R\$ 311.790,98						

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 288.790,98 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	υ ,	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	22 000 00
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	619	R\$	23.000,00
TOT	AL	R\$ 23.000,00				

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 01 de março de 2018.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho; LOCADORA: Flavia Maria Barbato; OBJETO: rescisão amigável do contrato de locação relativo ao imóvel localizado na Rua Joaquim Mourão, nº 85, centro, Leme/SP; DATA DA ASSINATURA: 09/02/2018; LICITAÇÃO: Contrato nº 011/2012 e aditamentos – PADL n.º 01/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 09 de fevereiro de 2018

Maurício Rodrigues Ramos Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Processo Administrativo nº 041/2018

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar o site: http://www.leme.sp.gov.br/licitacoes para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc.

1ª Alteração - Nova Data

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2018: OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação, para execução dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação (merenda escolar), (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na lei nº 11.947/2009), em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA DATA DO PREGÃO: 22 de MARÇO de 2.018, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP:

PUBLIQUE-SE

Leme, 28 de fevereiro de 2018.

### ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: MG Empreiteira e Construtora Ltda-ME; OBJETO: Aditamento, prorrogação do prazo para construção de Unidade Escolar – Proinfância Jd. Cambuhy; DATA DA ASSINATURA: 09.02.2018; PRAZO: Até 09/06/2018; LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2016; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se

Leme, 09 de fevereiro de 2018

Andréa Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: MG Empreiteira e Construtora Ltda-ME; OBJETO: Aditamento, prorrogação do prazo para construção de Unidade Escolar – Proinfância Jd. São Rafael; DATA DA ASSINATURA: 09.02.2018; PRAZO: Até 09/06/2018; LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2016; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se

Leme, 09 de fevereiro de 2018

Andréa Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Master Contral Ltda-EPP; OBJETO: prorrogação do contrato para executar os serviços de coleta e transporte de efluente líquido do aterro sanitário até a estação de tratamento de esgoto municipal; VALOR GLOBAL: R\$ 74.802,00; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 20/02/2018; LICITAÇÃO: Convite nº 050/16; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.Publique-se

Leme, 20 de fevereiro de 2018.

Marcio Antonio Storto Secretário de Meio Ambiente

# SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 04/2018.

Data limite para entrega dos envelopes: 15 de março de 2018, às 13h00. Início da Sessão Pública do Pregão: 15/03/2018, às 13h30.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que se encontra aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 04/2018, tipo "menor preço unitário", objetivando a aquisição de 01 (um) Reservatório com capacidade para 20.000 litros, cilíndrico, vertical, fundo plano, tampa elíptica, pressão de trabalho: atmosférica, entrada e saída do produto tipo flange 2", bocal de respiro 180°, bocal de inspeção e limpeza, escala graduada para verificação de nível, fabricado em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), pintado na cor branca e possuir proteção de raios ultravioleta, diâmetro interno de 2,55m, para armazenamento de soda cáustica líquida em solução de 50% (hidróxido de sódio); procedimento conforme a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal nº. 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, n.º 971 - Centro - Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 27 de fevereiro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO DIRETOR-PRESIDENTE

### **LEMEPREV**

A Diretora Presidente do LEMEPREV torna público a abertura de PROCES-SO LICITATÓRIO nº 003/2018, na modalidade PREGÃO do tipo ELETRÔNICO nº 001/2018 de MENOR PREÇO GLOBAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL, conforme especificações do Termo de Referência do Edital nº 003/2018

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 14/03/2018 até as 09:00 horas do dia 15/03/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 horas às 14:00 horas do dia 15/03/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:01 horas do dia 15/03/2018.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br – "ACESSO IDENTIFICADO"

EDITAL NA ÍNTEGRA: https://www.lemeprev.sp.gov.br/download/2018-2/. Leme/SP, 27/02/2018 – Cláudia N. M. Gonçalves da Silva – Diretora
Presidente do LEMEPREV.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

FXTRATO DE TERMO ADITIVO - PMCMV

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado:

Município de Leme/SP; CNPJ 46.362.661/0001-68; CTR 0412.398-16; Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 04 MESES DO TRABALHO SOCIAL do empreendimento Loteamento Jardim Empyreo; DATA: 22/02/2018. Assinaturas:

Ailton Silveira Borges e Wagner Ricardo Antunes Filho.